



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 - PRIMEIRA PARCIAL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025 COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DO TIPO SPT ATÉ 15M OU IMPENETRÁVEL CONFORME NORMA NBR 6484, INCLUINDO DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA.
- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA PRESENCIAL N.º 010/2025 COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, PRESENCIALMENTE EM BRASÍLIA, POR MEIO DA INTERLOCUÇÃO GOVERNAMENTAL IN LOCO, OU SEJA, DIRETAMENTE NO CONGRESSO NACIONAL, NO PALÁCIO DO PLANALTO E NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 194/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 200/2025.



CENTRAL DOS FARDAMENTOS
VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

CONTRA RAZÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2023

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n.º 48.133.577/0001-06 com endereço À Rua Sales Paranhos Sn.º Alagoinhas Velha, na cidade de Alagoinhas Bahia, vem respeitosamente, à Vossa ilustre presença, através de seu representante Legal, Luis Claudio da Silva Gomes, portador da Cédula de Identidade de n.º 05073619-11 CPF n.º 545.866.235-00, apresentar **CONTRA RAZÕES** contra o **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **RECORRENTE: RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA**, CNPJ nº 35.658.074/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 620, Térreo, Centro, Valença-BA, por meio de sua sócia administradora, Shirley de Sousa de Sena, CPF 776.992.975- 04, tempestivamente, com fulcro no artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar.

PRELIMINARMENTE:

TEMPESTIVIDADE

É o presente, Instrumento de Contra Razões contra Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a declaração do vencedor do certame foi proferida, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal tempestiva e o prazo para as Contra Razões, tempestivamente finalizando-se no dia 08 de agosto de 2025, ficando claro que as contra razões ora formuladas são definitivamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

- 1.0. De início, torna-se fundamental que as contrarrazões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da douta autoridade superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional que fundamenta o direito de petição (art. 5º, LV da CF/88).
- 2.0. Sobre o assunto, assim ensina o ilustre professor José Afonso da Silva: “É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia”. “Não pode a autoridade a que é dirigido

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer desacolhê-la com a devida motivação”.

3.0. No ensejo de facilitar a avaliação dos pontos elencados pelo recorrente, estaremos Contra razoando ponto a ponto elencado no próprio.

DO RESUMO

TRATA-SE O CERTAME LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO,

(texto abaixo em vermelho retirados da peça recursal)

DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente em sua alegações Recursais, alega os seguintes fatos Abaixo:,

DA DECISÃO RECORRIDA: Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam classificada a proposta da empresa CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA para o Lote 003. Ocorre que a empresa OFERTOOU marcas de produtos que não atendem às especificações do edital, a saber:

Lote 003 - ITENS 01 E 02

A marca “CENTRAL DOS FARDAMENTOS” ofertada pela empresa então classificada, não atende às especificações de calçados dos referidos itens, deixando, portanto de atender ao exigido nas descrições. A marca em questão faz referência ao nome empresarial da empresa classificada e não a calçados comumente comercializados.

DAS CONTRA RAZÕES

O Recorrente em seu primeiro momento, com o intuito de confundir a comissão de licitação cita que a marca em questão faz referência ao nome empresarial da empresa classificada e não a calçados comumente comercializados.

Ai nós perguntamos ao recorrente : “e se por acaso a empresa Central dos Fardamentos realmente colocasse sua etiqueta ou marca no produto que atende as especificações técnicas do produto seria ilegal? Porque o recorrente acha que não seria um artigo comum mente comercializado? Como então como ficaria as Marcas G Barbosa Carrefour, Dular que não fabricam mais tem seus nomes estampados nas suas embalagens? Seria crime ou ilegal?

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS
VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Essa afirmação é somente para conhecimento do recorrente que foi infeliz em fazer a administração pública perder tempo e atrasar a finalização do certame.

Sendo que no caso recorrido e explicitado pela recorrente, a mesma deixou passar despercebido que na própria proposta realinhada no próprio sistema já constava as marcas dos produtos a serem apresentados, tendo ocorrido um erro formal com o excesso de formalizo na apresentação da proposta realinhada no papel timbrado onde por um lapso foi colocado erroneamente a Marca do Produto Central dos Fardamentos, tal fato que por si só não ensejaria desclassificação e sim uma diligência a fim da correção de tal fato, caso fosse necessário.

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Registro de Preços Eletrônico - 018/2025

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.133.577/0001-06 -
Endereço: R SALES PARANHOS - CEP: 48007254 - UF: BA - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	VL. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0002		Enviado em: 31/07/2025 - 09:22:57 2						
	0001	CAMISETA MANGA CURTA Em Poliviscose, lisa, gola "O", cor azul marinho com brasões do SAMU 192 em silkscreen no peito esquerdo e nas costas; bandeira do Brasil no lado esquerdo e bandeira da Bahia no lado direito em silkscreen nas mangas com serigrafia de qualidade. Nos tamanhos: P, M e G	OPERACIONAL	PRÓPRIA	30 UND	50,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00
	0002	MACACÃO PADRÃO SAMU em rip stop azul marinho, costuras em linha poliéster número 80 e número 120 na cor azul escuro, costuras duplas e reforçadas; bolso na frente com tampa em velcro, bolso nas duas pernas com tampa em velcro, reforço nos joelhos, gola tipo padre com fecho em velcro, dois bolsos faca interno frontal; bolso na manga esquerda fechamento com zíper; tecido refletivo 5cm nas mangas, pernas, costas e frente. Faixa laranja e vermelha nas mangas e pernas. Mangas longas destacáveis com aplicação de zíper reforçado invisível; abertura frontal com aplicação de zíper reforçado de 80cm; ajuste de regulação na cintura através de faixa com elástico medindo 15x2,5cm nas costas e aplicação de Velcro nas extremidades 15x2,5cm, com bordado da logomarca SAMU no peito esquerdo e manga direita, dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto / "SAMU/" Medindo 4,5x1cm e texto / "192/" ; bordado logomarca SAMU nas costas, dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto / "SAMU/" Medindo 8,5x2cm e texto / "192/" medindo 8,5x4cm; com tarjeta de identificação função no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; e tarjeta de identificação de função nas costas medindo 15x3cm em aplicação de velcro. Tamanhos: P, M e G	OPERACIONAL	PRÓPRIA	30 UND	490,00	R\$ 16.200,00	R\$ 14.700,00
		TOTAIS DO LOTE					R\$ 18.000,00	R\$ 16.200,00
0003		Enviado em: 30/07/2025 - 09:18:04 3						
	0001	BOTA DE SEGURANÇA OCUPACIONAL em Couro, bico PVC e solado bidensidade, sem fechamento. Material da sola - poliuretano, altura do eixo - tornozelo, material externo - couro e PVC. Nos Tamanhos: 39, 40, 41 e 42	OPERACIONAL	CARTOM	60 PAR	120,00	R\$ 9.000,00	R\$ 7.200,00
	0002	BOTA MODELO PADRÃO SAMU-192, confeccionado em couro na cor preta, em couro impermeável, cano longo revestido de couro para maior resistência e conforto, totalmente almofadado, revestido internamente em tecido 100% poliamida e palmilha conformada. tamanhos 34 ao 42	OPERACIONAL	CMRSHOES	30 PAR	330,00	R\$ 11.100,00	R\$ 9.900,00
		TOTAIS DO LOTE					R\$ 20.100,00	R\$ 17.100,00
		TOTAL GERAL					R\$ 38.100,00	R\$ 33.300,00

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Conforme demonstrado acima, e comprovado via sistema a qualquer momento, já havia no sistema proposta com os dados corretos e marca correta de apresentação, restando somente o equívoco comprovado na proposta no papel timbrado por excesso de formalismo, servindo ela de complemento a proposta gerada pelo próprio sistema, não restando dúvidas sobre a apresentação da proposta junto a comissão de Licitações .

Marçal Justem Filho, in Comentários à [lei de licitações](#) e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Vale destacar que em muitos casos o próprio Edital da licitação prevê que meros erros formais não poderão servir de motivo para desclassificação, o que não é atentado pelas Comissões de Licitação, sendo de absoluta importância a leitura integral do referido documento para que os licitantes tenham conhecimento das regras aplicáveis e argumentos possíveis de defesa em caso de desclassificações indevidas, que, aliás, ocorrem mais do que se imagina.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação. “se fosse o caso”

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Evidente, portanto, que se houvesse um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório". Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.

Essa é a regra geral, mas ela não é absoluta. Há casos em que a inobservância de alguma exigência editalícia não leva a eliminação da licitante. Uma das situações mais corriqueiras em que isso ocorre é quando a desobediência corresponde ao cometimento de equívoco meramente formal por parte das licitantes.

Erro formal é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Ou seja, é aquele que não atenta contra a competitividade da licitação (não causa prejuízo às demais participantes) ou interfere nas atividades e/ou decisões da Comissão. São as pequenas inconsistências que, seja pela sua extensão ou pelo contexto do seu cometimento, não prejudicam a análise da Comissão sobre o preenchimento dos requisitos exigidos no edital pelas licitantes. Em outras palavras, não é que a licitante não preenche determinado requisitos exigido pelo edital, ela somente cometeu um equívoco formal ao intentar demonstrar que preenchia.

Desse modo, considera-se que a desobediência de natureza eminentemente formal ao que preleciona o edital não deve dar causa a inabilitação da licitante ou desclassificação da sua proposta. É que, por mais que sobre os procedimentos licitatórios vigore o princípio da vinculação ao edital, é certo que o direito é mais amplo e que a incidência desse preceito deve articular-se com outros igualmente importantes, tais como os primados da proporcionalidade e da razoabilidade.

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Não é razoável que o mero cometimento de erro formal, que em nada repercute no resultado do certame, justifique a eliminação da licitante. É daí que, como contraponto a ideia de obrigação à vinculação ao instrumento convocatório, igualmente aplica-se sobre às licitações públicas a "vedação ao formalismo exacerbado".

Não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública sempre é a satisfação do interesse público. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores das atividades administrativas. Se assim não o fosse, a licitação pública assemelhar-se-ia a uma mera gincana de colégio, em que se sagra vencedor o mais atento aos trâmites procedimentais previstos no edital, em vez daquele que proporciona a melhor solução para fins de proteção ao interesse público.

Por último, convém atentar para que os licitantes fiquem atentos. É que, por mais que o entendimento aqui esposado seja consagrado na doutrina e jurisprudência, inclusive no âmbito dos Tribunais de Contas, as Comissões de Licitação muitas vezes aplicam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de forma desenfreada, exagerada, desconsiderando o exposto nesse artigo, em prejuízo ao interesse de licitantes. Certo é, todavia, que decisões nesse sentido podem ser reformadas em sede administrativa ou judicial, desde que sejam tomadas as providências necessárias para tanto.

Por Bernardo Wildi Lins

– LEGISLAÇÃO:

Primeiramente vamos ver o que diz a Lei maior das licitações (Lei 8666/93).

[LEI 8666/93](#)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Esta lei, prevê que a promoção de diligência em qualquer fase da Licitação, quando houver alguma dúvida sobre o processo.

Agora mais especificadamente, vamos falar do Novo Decreto 10.024/2019 que regulamenta o [Pregão Eletrônico](#).

[DECRETO 10024/2019](#)

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

1. a) [...]
2. h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

Art. 17. Caberá ao **pregoeiro**, em especial:

I – [...]

VI – **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

... E ainda sobre o Decreto 10024/2019.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanear erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Como pode-se observar, o Decreto atual que regulamenta o [Pregão Eletrônico](#), foi bastante enfático, sobre erros e diligências.

Ainda no assunto sobre a legislação vigente, vamos ver também o que diz a Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SG/MPDG.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

2 – JURISPRUDÊNCIAS DO TCU:

A Jurisprudência sobre erros formais e diligências da Corte de Compras é vasta e vamos aqui mencionar apenas as mais recentes e relevantes.

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Começaremos das mais antigas para as mais atuais.

2009

ACÓRDÃO 2564/2009 – Plenário

9.4.5. ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, observem o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

ACÓRDÃO 1734/2009 – PLENÁRIO

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

No Acórdão 2564/2009, é citado o Decreto 5450/2005 que foi revogado pelo Decreto 10.024/2019, mencionado anteriormente.

Já o Acórdão 1734/2009 menciona os Princípios da Competitividade, Proporcionalidade e o da Razoabilidade que não podem ser esquecidos no processo licitatório.

2011

ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

Já nesse Acórdão é enfatizado o Excesso de Rigor nas Desclassificações por Erros Formais.

2014, 2015 e 2017

ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO 2742/2017 – PLENÁRIO

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

2019

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexecutabilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Tanto a Legislação e a Jurisprudência do TCU, são bem claras sobre a Desclassificação da Proposta/Planilha de Preços por erros meramente formais e/ou matérias, ou seja, é **ILEGAL!**

Erro formal em Pregão Eletrônico: Conclusão

VESTINDO VOCÊ E SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Mas porque, mesmo com esse respaldo todo, alguns [pregoeiros](#) omitem esse direito do licitante?

Falando mais especificadamente, da Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas.

É incrível como em uma licitação é permitido ao licitante, que refaça sua Proposta/[Planilha](#), escoimadas dos erros que gerou sua desclassificação e em outras, esse direito é negado!

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de soma, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência**, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à [lei de licitações](#) e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Vale destacar que em muitos casos o próprio Edital da licitação prevê que meros erros formais não poderão servir de motivo para desclassificação, o que não é atentado pelas Comissões de Licitação, sendo de absoluta importância a leitura integral do referido documento para que os licitantes tenham conhecimento das regras aplicáveis e argumentos possíveis de defesa em caso de desclassificações indevidas, que, aliás, ocorrem mais do que se imagina.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com



CENTRAL DOS FARDAMENTOS
VESTINDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE!

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Vale Salientar que a postura tomada pelo Sr. Pregoeiro além de estar pautada na lei conforme demonstrado acima, fez com que o município economizasse no valor de sua compra.

DOS PEDIDOS

Após Comprovado tantos fatos sem fundamento, alegações infundados, e desconhecimento da Lei que norteiam o rito licitatório, falta de capacidade de elaboração por parte da recorrente, e sem nexo nenhum nos objetivos, solicitamos o total desprovemento dos pedidos Fantasiosos da RECORRENTE e a continuidade do processo licitatório com a assinatura do contrato.

Respeitosamente, sabendo que todos os detalhes serão analisados criteriosamente com vista ao RECORRENTE tão e Somente ter o intuito de atrapalhar o processo, solicitamos o deferimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento,



CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA

CNPJ N.º 48.133.577/0001-06

LUIS CLAUDIO DA SILVA GOMES

CPF N.º 545.866.235-00

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA -
CNPJ: 48.133.577/0001-06
RUA SALES PARANHOS, S/N - ALAGOINHAS VELHA
48007-254 - ALAGOINHAS - BA
centraldosfardamento@gmail.com





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

Nº 007/2025

1ª PARCIAL

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 007/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA, publicado em 07/08/2025 e que estende-se até 31/12/2025;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde aos pacientes deste Município;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 007/2025 de 07 de agosto de 2025:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Inscrito e Credenciado para contratação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	ALVES BRITO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	49.774.002/0001-27	08/08/2025	08/08/2025

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 08 de agosto à 31 de dezembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 08 de agosto de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2025**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA
DATA E HORA:	14 DE AGOSTO DE 2025 A PARTIR DAS 08:00 HORAS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM DO TIPO SPT ATÉ 15M OU IMPENETRÁVEL CONFORME NORMA NBR 6484, INCLUINDO DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. As quantidades e especificações constam no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

2.2. Para a realização dos serviços é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega/fornecimento;
- Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização dos serviços será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso I, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

4. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 4.2.1 O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.2.2 O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. Parágrafo único.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Envio de lances

- 5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo.
- 5.3. Mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 5.3.1 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 5.3.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.2.1 Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 6.2.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 6.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.5.1 Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
 - 6.5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
 - i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 6.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.7.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- 6.7.2 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.
- 6.7.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.9.1 A qualificação técnica será verificada através de atestado (os) emitido (os) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove aptidão para desempenho dos serviços.
- 6.9.2 CREA em nome da empresa e do responsável técnico.

6.10 DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.10.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4 de 15





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, através do responsável, a realização dos serviços e atestar a regularidade dos mesmos.
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os materiais/ serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 8.2. Realizar os serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

9. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O prazo para a realização dos serviços será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora.

12. PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.
- 12.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 12.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Estadual e Municipal.
- 12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 12.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

13. PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
 - 13.1.1 **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
 - 13.1.2 **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 13.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



13.1.3 **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

13.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

13.1.5 O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

13.1.6 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 13.1.1 a 13.1.4.

13.1.7 A multa referida no item 13.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 13.1.2 a 13.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 13.

13.1.8 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a aquisição correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2025:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15. FISCAL DO CONTRATO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ

Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS

Decreto N.º: 014/2021

Telefone para contato: 77 3456-2127

E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 08 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O Município de Urandi – Bahia, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de sondagem do tipo SPT até 15m ou impenetrável conforme norma NBR 6484, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de sondagem de solo tipo SPT é essencial para obter dados técnicos precisos sobre as características geotécnicas do terreno, necessárias ao correto dimensionamento das fundações de edificações públicas. Esses ensaios garantem segurança, viabilidade e economia no desenvolvimento dos projetos de engenharia. A execução seguirá normas da ABNT, assegurando confiabilidade nos resultados. O relatório gerado servirá como base técnica para decisões de projetos. Por isso, justifica-se a contratação de empresa e para realizar o serviço.

3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

3.1 A empresa contratada deve fornecer os serviços de acordo o Termo de Referência, e caso ocorram quaisquer problemas ocasionados deverão ser realizados as devidas correções ou substituições.

3.1.1 O fornecimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações, sendo obrigado a executar os serviços conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo para a realização dos serviços será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, admitindo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.2 Será de responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos serviços no local determinado pela Secretaria Demandante, conforme Ordem de Serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

Página 7 de 15





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Estadual, Trabalhista e Tributos Municipais.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,25% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor de referência estimado é de R\$ 72.999,90 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme as pesquisas de preços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

NIOMAR SOARES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SONDAGEM DO TIPO SPT ATÉ 15 METROS OU IMPENETRÁVEL – NORMA NBR 6484, INCLUSO ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO.	30	SERVIÇO		
VALOR GLOBAL R\$					

Validade da proposta: xx (xx) meses.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

NOME ou RAZÃO SOCIAL:ENDEREÇO:

CIDADE:.....CEP.....ESTADO.....FONE DE

CONTATO:.....

CPF/CNPJ.....Local, data

_____de_____de 2025.

Assinatura





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PRAZO DE PAGAMENTO:	30 (trinta) dias
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1 DO ADITIVO:

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é da data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- Processo de contratação direta n.º 009/2025 epigrafado;
 - Proposta da Contratada; e
 - Resultado das Propostas.
- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objetocontratado.

3 DA EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no termo de referencia, ANEXO I do instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena derescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 8.1 As causas de rescisão do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10 DA TOLERÂNCIA

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, xx de xxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA PRESENCIAL N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. Conceição Maria Policiano, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma Presencial, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 102/2025, de 17 de julho de 2025, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma presencial, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável; conduzir a sessão pública presencial; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA E HORA:	14 DE AGOSTO DE 2025 A PARTIR DAS 08:00 HORAS
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, PRESENCIALMENTE EM BRASÍLIA, POR MEIO DA INTERLOCUÇÃO GOVERNAMENTAL IN LOCO, OU SEJA, DIRETAMENTE NO CONGRESSO NACIONAL, NO PALÁCIO DO PLANALTO E NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

INCLUINDO: O AGENDAMENTO E O ACOMPANHAMENTO FÍSICO DO PREFEITO MUNICIPAL E SUA EQUIPE; O DESPACHO PRESENCIAL DAS DEMANDAS QUE REQUEREM CONTATO DIRETO COM OS TÉCNICOS DA UNIÃO OU COM OS GABINETES PARLAMENTARES; A BUSCA ATIVA POR OPORTUNIDADES QUE EXIGEM ALINHAMENTO PRESENCIAL, SEJA DE ORDEM TÉCNICA OU POLÍTICA, PARA ALCANCE DE SOLUÇÕES EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. As quantidades e especificações constam no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

2.2. Para a prestação dos serviços é necessário informar na proposta:

- a) Prazo de execução;
- b) Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização dos serviços será feita mediante dispensa presencial, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 102/2025, de 17 de julho de 2025, pelo menor preço global.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- 4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais para o setor de licitação e contrato da Prefeitura Municipal de Urandi/BA, na forma presencial, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, durante o período definido neste edital como "Período de Recebimento das Propostas", observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4.3. O licitante deverá informar na proposta descrição dos serviços e demais informações de acordo com o Anexo I – Termo de referência deste Edital e demais características dos serviços.
- 4.4. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta dispensa, tais como: tributos, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 4.5. Serão desclassificadas, propostas encaminhadas após o período estipulado neste edital, bem como, as que não atenderem as demais condições estabelecidas.
- 4.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta que ofertar o menor preço.

5. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

5.1. O prestador dos serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio presencial para setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Urandi, a proposta com a descrição e o preço do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos subitens a seguir deste edital e serão solicitados do participante mais bem classificado da fase de lances.

Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:





Secretaria Municipal
de Administração



Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.

Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta dispensa;

O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

REGULARIDADES FISCAIS:

Certidão conjunta de regularidade com Receita Federal do Brasil,

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,

Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal,

Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.005/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

9. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e após toda instrução processual, os autos serão remetidos a autoridade competente para ratificação/homologação do processo.

Após ratificada/homologada, o setor responsável elaborará o termo de contrato, ocasião em que será consultado a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Na hipótese de haver restrição de prestador de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, através do responsável, a realização dos serviços e atestar a regularidade dos mesmos.

10.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas neste edital e no termo de referência.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.2. Realizar os serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

12. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para a realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

13.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora para execução dos serviços.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 10º (decimo) dia, do mês subsequente.

15.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Municipal.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

16.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;

16.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 16.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

16.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

16.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



16.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 16.1.1 a 16.1.4.

16.1.7. A multa referida no item 16.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 16.1.2 a 16.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 16.

16.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da dispensa presencial, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da dispensa presencial, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de dispensa presencial, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Urandi – Bahia, 08 de agosto de 2025

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Requerente: Secretaria Municipal de Administração do Município de Urandi/BA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O objeto deste termo de referência é a Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA.

Objeto	Unidade	Quant. Estimada
Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.	mês	12

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, em consonância com as necessidades previamente identificadas e comunicadas por seus representantes legais.

1.3. A execução dos serviços será considerada satisfatória mediante a apresentação mensal de relatórios técnicos circunstanciados, que descrevam as atividades realizadas, as interlocuções efetuadas, os encaminhamentos obtidos e os resultados parciais ou finais alcançados.

1.4. A aceitação dos serviços dar-se-á após a análise e aprovação dos relatórios pela fiscalização designada pela contratante, que verificará o atendimento aos objetivos propostos, a qualidade das entregas e a conformidade com o contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, com atuação presencial em Brasília/DF, é necessária para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Urandi/BA quanto à representação direta de seus interesses junto aos órgãos da Administração Pública Federal. O serviço consiste na interlocução governamental in loco, ou seja, realizada presencialmente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios, com foco no encaminhamento estratégico das demandas do Município e no fortalecimento da cooperação federativa.

2.2. A justificativa para a contratação reside na ausência de estrutura interna especializada para conduzir, de forma contínua e presencial, a interlocução com autoridades e técnicos da União. O serviço demanda conhecimento técnico específico, experiência em articulação institucional e domínio das rotinas político-administrativas da esfera federal, elementos indispensáveis para a efetiva captação de recursos, destravamento de pleitos e viabilização de parcerias federativas, cuja execução direta pela Prefeitura não é viável.

2.3. A presença física e ativa da empresa contratada em Brasília permitirá a representação institucional do Município de forma estratégica, contemplando o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal em reuniões oficiais, o despacho presencial das demandas da Prefeitura junto a gabinetes parlamentares e técnicos dos órgãos federais, e a busca ativa por oportunidades que demandem articulação política ou técnica presencial. Essa atuação direta é essencial para garantir agilidade, visibilidade institucional e resultados concretos para os interesses municipais.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2.4. A contratação é imprescindível para promover soluções eficazes e tempestivas para as necessidades do Município, ampliar sua inserção nos programas e políticas públicas federais, e contribuir para o desenvolvimento local sustentável. A atuação especializada proporcionará ganhos de eficiência, ampliará o acesso a recursos públicos e consolidará a imagem institucional da Prefeitura junto ao Governo Federal, promovendo alinhamento técnico-político e fortalecendo sua capacidade de gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoramento institucional e interlocução governamental, com atuação presencial em Brasília/DF. O objetivo central dessa contratação é garantir uma articulação eficiente e contínua da Prefeitura Municipal de Urandi/BA com os órgãos federais, promovendo a captação de recursos, o acompanhamento de programas e projetos federais, e a defesa dos interesses do Município junto ao Governo Federal.

3.2. A solução será estruturada em duas frentes principais:

3.2.1. Assessoria contínua: Acompanhamento direto e constante das ações e programas federais, com foco na obtenção de recursos e parcerias.

3.2.2. Interlocução permanente: Manutenção de canais de comunicação eficientes com os órgãos da União, assegurando a resolução de pendências e a orientação técnica necessária para o sucesso das articulações.

3.3. O ciclo de vida do objeto inicia com a contratação da empresa especializada e segue com a execução dos serviços por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a necessidade e os resultados obtidos. Durante esse período, serão realizadas as seguintes etapas:

3.3.1. Início da execução: A contratada iniciará suas atividades com uma análise detalhada das necessidades da Prefeitura, definindo as prioridades e a estratégia de atuação junto aos órgãos federais.

3.3.2. Desenvolvimento da prestação dos serviços: A atuação será pautada pela presença contínua em Brasília/DF, com reuniões periódicas, elaboração de relatórios mensais, e monitoramento de oportunidades e processos.

3.3.3. Conclusão do serviço: O término da execução se dará com a apresentação de um relatório final de resultados e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, incluindo os recursos captados, as articulações realizadas e os projetos viabilizados.

3.4. A especificação do serviço inclui:

3.4.1. Assessoria técnica contínua em políticas públicas federais, programas de transferências voluntárias, e outras iniciativas da União, com foco em áreas prioritárias para o Município de Urandi/BA.

3.4.2. Interlocução ativa com os órgãos federais, representando os interesses do Município de forma estratégica.

3.4.3. Relatórios mensais detalhados, que incluirão informações sobre as ações realizadas, oportunidades identificadas, parcerias estabelecidas, e resultados alcançados.

3.4.4. Resultados esperados:

3.4.4.1. Aumento da captação de recursos federais para projetos municipais.

3.4.4.2. Viabilização de novos convênios, programas e parcerias.

3.4.4.3. Garantia de acesso a informações e atualizações sobre programas federais relevantes para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.1.2. Fiscalização e Gestão Contratual:

O contrato deve prever mecanismos de fiscalização pela administração pública, assegurando que a garantia seja um complemento à gestão eficiente e não substitua a supervisão contínua.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Acompanhamento e Fiscalização - A Administração Pública designará formalmente um ou mais fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais atuarão com base em critérios objetivos, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas e assegurando a aderência dos serviços prestados às cláusulas contratuais.

5.2 Comunicação e Relatórios - A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Prefeitura, por meio dos pontos de contato definidos, e deverá apresentar relatórios mensais de atividades, detalhando as ações desenvolvidas, reuniões realizadas, resultados obtidos e eventuais dificuldades encontradas. Estes relatórios servirão como base para análise da execução e autorização de pagamento.

5.3 Entregas e Metodologia - Os serviços serão prestados de forma contínua, com atuação presencial em Brasília/DF, conforme planejamento conjunto com a Administração. A metodologia de trabalho envolverá a identificação de oportunidades junto aos órgãos federais, articulação direta com representantes institucionais, e acompanhamento de processos, projetos e convênios de interesse do Município.

5.4 Responsabilidades da Contratada:

5.4.1 Executar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;

5.4.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;

5.4.3 Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

5.4.4. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.4.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.4.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.4.7. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

5.4.8. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;

5.4.9 Prezar pela absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado;

5.4.10 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

5.4.11 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

5.4.12 Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, para com seus empregados;

5.4.13 A contratada deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.

5.4.14 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

5.4.15 A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta





Secretaria Municipal
de Administração



exclusiva da CONTRATADA;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.4. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 - o valor a pagar;

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

7.8. A Contratada apresentará ao Contratante, em até 10 (dez) dias após à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.9. O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. O valor deste Termo Contratual poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE);

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor do contrato não ultrapassa os limites estabelecidos para contratações diretas para serviços técnicos especializados de natureza comum.

9.2. A escolha do prestador dos serviços se deu com base em levantamento de mercado realizado previamente, por meio da solicitação de três cotações de preços, e na análise da capacidade técnica, experiência comprovada e especialização da empresa selecionada para a prestação dos serviços.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com pagamento mensal e prestação contínua dos serviços ao longo do período contratual.

9.4. Neste regime, a contratada se compromete à prestação integral do serviço conforme as condições acordadas, com remuneração fixa mensal, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto (inclusive deslocamentos, pessoal técnico, relatórios e infraestrutura operacional necessária).

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.

Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta dispensa;

O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3 REGULARIDADES FISCAIS:

Certidão conjunta de regularidade com Receita Federal do Brasil,

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,

Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal,

Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.005/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11. DO VALOR DE REFERENCIA

11.1. Considerando a necessidade de demonstração da vantajosidade na Contratação de empresa para prestação dos serviços em comento, e diante das pesquisas de preços de mercado que foram coletados, e tendo assim o valor estimado e demonstrado abaixo.

11.2. Diante das composições realizadas corroboraram na ratificação de que os valores estimados pela composição encontra-se de fato e de direito conforme uma prática de mercado, prevalecendo que as Composições dos Preços utilizados observou o disposto no art. 18, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, temos a apresentação das seguintes resultados das Pesquisas de Preços: **Valor de referencia mensal R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

José Marcos Soares de Souza
Sec. Municipal de Administração

ANEXO II

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa..... Inscrita no CNPJ sob nº com sede na Bairro..... Cidade.....CEP: por intermédio de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF sob nº, para fins de participação na Dispensa de licitação nº 010/2025 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

DECLARA, sob as penas da lei, que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação;

DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Urandi/Ba, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob n.º XXXXXXXXX

ANEXO III

PROPOSTA

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta dos preços relativa ao objeto desta Dispensa, bem como as informações e condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1. Identificação Completa:

- a. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX / sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXXX, CEP: XXXXX.
- b. Telefone (XX) XXXXXXXX

2. Metodologia:

- a. A metodologia baseia-se em uma abordagem personalizada e estratégica, com início no levantamento detalhado das demandas municipais. Em seguida, é definido um plano de articulação que contempla visitas presenciais, reuniões técnicas, acompanhamento institucional e ações de defesa dos pleitos da Prefeitura diretamente em Brasília.

3. Descrição do objeto e dos preços

- a. Através da presente, informamos os nossos preços dos serviços conforme especificação no Edital de Dispensa n.º 010/2025 e no Temo de Referência Anexo I:

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA.	mês	12	XXX	XXX
Valor Total - Estimado - Mensal				XXX
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (XX meses)				XXX

Valor por extenso (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Validade desta Proposta: **90 dias**.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV
MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DISPENSA Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio o senhor XXXXXXXXXX, CPF sob n.º XXXXXXXXX e Carteiro de identidade RG n.º XXXXXXXX, residente na Rua, XXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP: XXXXXX. doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º XXX/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA., o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º XXX/2025, com base no que dispõe o art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quant.
Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA	mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão,

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), Perfazendo o valor global de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021).

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão.
- Os dados do contrato e do contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.1.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.1.10. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

6.1.11. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

6.1.12. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

6.1.13. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Urandi/BA;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Os serviços serão prestados de forma remota, a partir do escritório da Contratada, conforme a natureza





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



da atividade, com atendimento à Administração por meio eletrônico, telefônico ou videoconferência, em dias e horários previamente acordados entre as partes.

7.2.1. A Contratada deverá manter equipe disponível presencialmente na cidade de Brasília/DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com capacidade para agendamento, acompanhamento de demandas e representação institucional junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que necessário ao atendimento do objeto contratual.

7.3. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;

7.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

7.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.6. Obedecer, todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.12. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

7.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

7.14. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

7.24. Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

7.25. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.27. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

7.28. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

7.29. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

7.30. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

7.31. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

7.35. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;

7.32. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Contratante;

7.33. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.

7.34. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

7.35. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fone e outros meios eletrônicos.

7.36. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

7.37. Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.

7.38. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

7.39. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

7.40. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:
- der causa a inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)
- IV. Multa:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.
- 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Urandi – Bahia, XX de XXXXX de XXXX

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 194/2025**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 194/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, com sede na Rua B Distrito Industrial, Nº 154, Distrito Industrial, Guanambi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlos André Pereira Neves**, portador do RG Nº 07.869.549-06 SSP – BA e CPF Nº 265.018.038-29, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO n.º 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. LICITADA	SALDO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO PARA ALUNO CJA-06 (PADRÃO FNDE) - sendo a altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88 m (conjunto "azul"), conforme gravação impressa por tampografia na estrutura da mesa e no encosto da cadeira: conjunto composto de: a) 1 (uma) mesa com tampo madeira MDP/MDF com laminado melaminico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. B) 1 (uma) cadeira empalhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. A empresa participante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação os laudos/certificados: Certificado de conformidade, emitido ao fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual (o respectivo laudo/certificado deverá estar em conformidade as especificações previstas no item 6.1, alínea	CONJUNTO	1.000	500	PRÓPRIA	650,00	325.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	"b" deste Termo de Referência) Laudos de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 15316-2:2019 (o respectivo laudo/certificado deverá estar em conformidade as especificações previstas no item 6.1, alínea "c" deste Termo de Referência);						
02	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 4. Confeccionado em resina plástica de alto impacto, fabricados pelo processo de injeção termoplástico; tampo da mesa em ABS, na cor vermelha, com formato retangular com porta copos, tampo com medidas mínimas de 650mm x 510 mm atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, sob tampo retangular com fechamento frontal e lateral, estrutura em tubo de aço industrial, sendo duas colunas laterais confeccionadas em tubo de aço de no mínimo 77mm x 40mm com 1,2mm de espessura, a base superior e reforço transversal em tubos 20mm x 30mm e 5/8, base dos pés em forma de arco em tubo oblongo medindo no mínimo 20mm x 48mm com 1,5mm de espessura. Sapatas antiderrapantes e de proteção à pintura cobrindo as extremidades dos pés, medindo aproximadamente 162mm x 53mm e 100mm x 53mm, com tolerância de +/- 2,00mm, fabricados em polipropileno vigem injetados na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de parafusos; altura tampo chão aproximadamente 644mm. Porta mochila em formato de gancho retrátil confeccionado em resina plástica de alto impacto CADEIRA – Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento – 400 x 350 x 380mm (LxPxA). Altura total aproximada 720mm. Garantia mínima de dois anos contra defeitos de fabricação. A empresa participante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação os laudos/certificados: A empresa participante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação os laudos/certificados: Certificado de conformidade, emitido ao fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual (o respectivo laudo/certificado deverá estar em conformidade as especificações previstas no item 6.1, alínea "b" deste Termo de Referência);	CONJUNTO	30	15	PRÓPRIA	600,00	9.000,00
03	CONJUNTO DE MESA E BANCO PARA	CONJUNTO	50	40	PRÓPRIA	1.345,00	53.800,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



REFEITÓRIO. Conjunto para refeitório composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos empilháveis. Mesa refeitório Tampo em MDP, medindo 1500mm (largura) x 840mm (profundidade) e espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento frost, na cor BRANCA. Revestimento da face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor BRANCA. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4", 13mm de comprimento, conforme projeto e detalhamento. Dimensões acabadas: composta de Pés confeccionados em tubo de aço carbono SAE 1008, laminado a frio, com costura, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 14 (1,9mm). Travessa longitudinal em tubo de aço carbono SAE 1008, laminado a frio, com costura, secção quadrada 40mm x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). Travessas transversais em tubo de aço carbono SAE 1008, laminado a frio, com costura, secção retangular 20mm x 50mm, em chapa 16 (1,5mm). Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor AZUL. Assento em MDP, medindo 1350mm (largura) x 350mm (profundidade), e espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento frost, na cor BRANCA. Pés confeccionados em tubo de aço carbono SAE 1008, laminado a frio, com costura, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). Travessa longitudinal em tubo de aço carbono SAE 1008, laminado a frio, com costura, secção quadrada 40mm x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). Travessas transversais em tubo de aço carbono SAE 1008, laminado a frio, com costura, secção retangular 20mm x 50mm, em chapa 16 (1,5mm). Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor AZUL. A empresa participante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação os laudos/certificados: Certificado de matéria prima reflorestada bem manejada em concordância com os princípios e critérios de manejo floresta CERFLOR, conforme a norma NBR 14.789:2012; FSC (acabamento superficial) e Certificado de qualidade de atendimento à norma NBR 15316:2014 (substrato).; Os respectivos laudos/certificados deverão estar em conformidade as especificações						
---	--	--	--	--	--	--

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	previstas no item 6.1, alíneas "g", "h" e "i" deste Termo de Referência.						
04	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL , conjunto trapézio em resina plástica (de alto impacto) composto por 06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa central para crianças de 02 a 03 anos. Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas; tampo da mesa e grade frontal e porta livro confeccionados em resina termoplástica medindo aproximadamente 550mm x 290mm x 390mm. Estrutura da mesa formada por colunas laterais em tubo de aço industrial medindo aproximadamente 20mmx30mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés com espessura de aproximadamente 1,2mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 370mm x 400mm e medidas máximas 405mm x 465mm, fixado por parafuso, altura assento/chão 384mm aproximadamente sem orifícios. Encosto com medidas mínimas 403mm x 364mm, sem orifícios e com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por parafuso. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm fazendo a interligação da base do assento com os pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm coberto pelo encosto, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Estrutura reforçada com 02 colunas laterais e pés em material plástico evitando corrosão e desgaste Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cor da Estrutura: Branca.	CONJUNTO	30	29	PRÓPRIA	3.250,00	94.250,00
05	BANCO INFANTIL DE ESCOLINHA – Banco Lápis De Cor Colorido Reforçado (46x85) Banco Lápis XP em Madeira Com formato anatômico, fabricado em madeira	UNIDADE	30	20	PRÓPRIA	1.800,00	36.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	com pés de ferro. A estrutura do banco é galvanizada, o assento e encosto são feitos em madeira revestidos de lona XP. A ponta do lápis ganha cor com um adesivo. Moderno, funcional, leve e decorativo. Medidas aproximadas: 1,50m (C) x 0,40m (L) x 0,73m (A) Altura do assento: 35 cm Idade sugerida: Adultos e Crianças – suporta até 150 kg Material: lápis de madeira revestidos com lona XP com pontas adesivadas e pés de ferro.						
06	CONJUNTO PARA PROFESSOR – CJP-01 (PROINFÂNCIA) Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira. MESA - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: Largura: 1200 mm; Profundidade: 650 mm; Altura: 760 mm; Espessura: 19,4 mm; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CADEIRA - Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: Largura do assento: 400 mm; Profundidade do assento: 430 mm; Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; Largura do encosto: 396 mm; Altura do encosto: 198 mm; Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; Altura do assento ao chão: 460 mm; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. Garantia mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. A empresa participante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação os laudos/certificados: Certificado de conformidade, emitido ao fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual (o respectivo laudo/certificado deverá estar em conformidade as especificações previstas no item 6.1, alínea “b” deste Termo de Referência). Laudos de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 16332:2014 (o respectivo laudo/certificado deverá estar em conformidade às especificações previstas no item 6.1, alínea “f”, Termo de Referência). Laudos de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 15316-2, ABNT NBR 14535:2008, ABNT	CONJUNTO	20	10	PRÓPRIA	1.290,00	12.900,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



NBR NM 300-3:2004 (os respectivos laudos/certificados deverão estar em conformidade as especificações previstas no item 6.1, alíneas "c", "d" e "f" deste Termo de Referência).							
VALOR GLOBAL R\$ 530.950,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)							530.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir do dia 23/07/2025 e encerramento em 22/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 530.950,00 (quinhentos e trinta mil, novecentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 1091 – Construção, ampliação e equipamentos de Unidades Educacionais.
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental - QSE
4.4.90.52.00 15400000 Equipamentos e Material Permanente

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Servidor: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 23 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 20.894.966/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 200/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 200/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.979.865/0002-71, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 41, Centro, Guanambi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Reinaldo Cotrim da Trindade**, portador do RG Nº 07.552.69-80 e CPF Nº 865.149.625-72, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS E MATERIAIS DE ARMARINHOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. LICITADA	SALDO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA para costura a mão, nº 03 grossa.	UNIDADE	100	100	CIRCULO	0,80	80,00
02	AGULHA para costura a mão, nº 07 e 08 fina.	UNIDADE	1000	1.000	CIRCULO	0,59	590,00
03	AGULHA para costura a máquina números variados	UNIDADE	2000	2.000	CIRCULO	3,20	6.400,00
04	AGULHA RETA nº 11	CAIXA	30	21	CIRCULO	32,00	672,00
05	AGULHA RETA nº 12	CAIXA	20	14	CIRCULO	31,90	446,60
06	AGULHA RETA Nº 14	CAIXA	20	15	CIRCULO	32,00	480,00
07	AGULHA OVERLOCK Nº 11	CAIXA	10	04	SINGER	32,00	128,00
08	AGULHA OVERLOCK Nº 12	CAIXA	20	20	SINGER	32,00	640,00
09	AGULHA GALONEIRA Nº 11	CAIXA	10	10	SINGER	32,00	320,00
10	AGULHA GALONEIRA Nº 12	CAIXA	10	10	SINGER	32,00	320,00
11	ALFINETE 32mm caixa com 1000 unidades	CAIXA	200	195	CIRCULO	18,00	3.510,00
12	BOTÃO pequeno, comum para camisa, colorido	UNIDADE	500	250	NBC	0,29	72,50
13	BOTÃO médio, comum para camisa, colorido	UNIDADE	500	450	NBC	0,59	265,50
14	BOTÃO grande, comum para camisa, colorido	UNIDADE	500	500	NBC	0,59	295,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15	BOTÃO reforçado para calça e shorts	UNIDADE	500	500	NBC	3,30	1.650,00
16	BOBINAS Para Máquina De Costura Reta Industrial Canelinha, caixa com 20 unidades.	CAIXA	03	02	NBC	160,00	320,00
17	GIZ para costura colorido	CAIXA	100	100	LOTUS	9,50	950,00
18	LINHA PARA COSTURA reta, unidade contendo 1.500 m, cores variadas.	ROLO	750	611	CIRCULO	6,80	4.154,80
19	ILHÓS para cortina cores diversas, ideal para varão de até 28mm. Com 100 unidades.	PACOTE	300	299	GRUBER	49,00	14.651,00
20	ZIPER reforçado com 12 cm, 100% poliéster.	UNIDADE	500	380	CIRCULO	4,00	1.520,00
21	ELÁSTICO nº 12 rolo com 50 metros, crú com 11mm, composição 74% poliéster x 26% elastodieno. alongamento 140% a 170%.	ROLO	70	47	CENTRAL	35,00	1.645,00
22	ELÁSTICO nº 14, rolo com 50 metros. largura 9mm. composição 69% algodão mais 31% látex.	ROLO	120	113	CENTRAL	35,00	3.955,00
23	ELÁSTICO nº 16, rolo com 50 metros. largura 10mm. 69% algodão, mais 31% látex.	ROLO	120	98	CENTRAL	35,00	3.430,00
24	ELÁSTICO 7MM, ROLO - C/100M	ROLO	120	105	CIRCULO	35,00	3.675,00
25	Etiqueta TAM P	UNIDADE	5.000	5.000	LABEL	0,09	450,00
26	Etiqueta TAM M	UNIDADE	5.000	5.000	LABEL	0,29	1.450,00
27	Etiqueta TAM G	UNIDADE	5.000	5.000	LABEL	0,49	2.450,00
28	Etiqueta TAM GG	UNIDADE	5.000	5.000	LABEL	0,80	4.000,00
29	FIOS PARA OVERLOK 100% poliéster 500gr	ROLO	500	370	BEL	7,00	2.590,00
30	FITA MÉTRICA para costura.	UNIDADE	100	98	NYBC	5,00	490,00
31	LINHA PARA CROCHE cores variadas rolo com 500m	ROLO	100	100	BOCAZUL	39,00	3.900,00
32	VIÉS em algodão com 0,20 mm, cores diversas, rolo com 10m.	ROLO	100	100	DESTAQUE	37,00	3.700,00
33	RABO DE RATO, rolo com 50 mt	ROLO	300	300	NYBC	20,50	6.150,00
34	RÉGUA DE MADEIRA 1m	UNIDADE	100	100	FUSTOPE	24,00	2.400,00
35	SIANINHA, largura 5mm com comprimento de 10m, composição: 100% viscose	PACOTE	100	90	NYBC	20,40	1.836,00
36	TESOURA PARA CORTE DE TECIDO, lâmina em aço inox, ponta reta, comprimento 21.6 cm.	UNIDADE	50	30	CIRCULO	39,00	1.170,00
37	PLASTICO TRANSPARENTE para toalha de mesa	METRO	150	93	PLASTINIL	15,00	1.395,00
38	PAPEL PARA MOLDE costura em bobina gramatura 80. Diâmetro 12mm Altura 90cm	UNIDADE	200	182	LIBANO	57,50	10.465,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	Largura 25 m						
39	Pinça Curva Máquina De Costura Industrial Doméstica Overlock	UNIDADE	50	49	OLISTE	22,00	1.078,00
40	Pinça Curva Com Pescador Máquina Costura Overlock	UNIDADE	50	50	OLISTE	28,00	1.400,00
41	Bobina Carretilha Metal Alta Estojo com 25 unidades para Máquina Costura	ESTOJO	03	02	NYBC	169,00	338,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE para manutenção de máquina de costura, frasco com 100 ml.	UNIDADE	60	51	CIRCULO	13,00	663,00
43	Jogo Pezinhos Maç Costura Caseira Singer Haste Encaixe Fino com 11 itens. Itens Inclusos: - Sapata de Ponto Reto. - Sapata Zig Zag Estreita - Sapata Zig Zag Larga - Sapata Caseado Patchwork - Sapata Bainha Invisível - Sapata Pregar Zíper - Sapata Caseado Automático - Calçador Franzir - Haste de Encaixe - Abridor de Casa - Passador com Cortador de Linhas	KIT	50	50	FLOWER	230,00	11.500,00
44	Kit Calçador Pezinho Acessórios Costura Reta Industrial 12pç O Kit Contem 12 Itens: - 01 Calçador Ponto Reto Teflon - 01 Calçador Ponto Reto Estreito - 01 Calçador Compensado de Pesponto Direito 1/8 - 01 Calçador Compensado de Pesponto Esquerdo 1/8 - 01 Calçador de Zíper Invisível - 01 Calçador de Zíper Esquerdo Estreito - 01 Calçador de Zíper Direito Estreito - 01 Calçador de Franzir - 01 Calçador de Vivo Esquerdo 1/4 - 01 Calçador de Vivo Direito 1/4 - 01 Calçador Bainha Enrolada 4,8mm - 01 Guia de Costura Magnético.	KIT	10	10	FLOWER	230,00	2.300,00
VALOR GLOBAL R\$ 109.895,40 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).							109.895,40

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir do dia 05/08/2025 e encerramento em 04/08/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 109.895,40 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental - QSE
Projeto atividade: 2.117 – Comemoração de Festividades
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAIS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 05 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
CNPJ nº 07.979.865/0002-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F13D-2A14-59CB-1C6B-571F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F13D-2A14-59CB-1C6B-571F



Hash do Documento

c85e326d1c5f8d4a89274f443d1ac38aa2fa17b326c1269aefcf2f3d88491f73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2025 17:09 UTC-03:00